



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 30/2022

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Varrefétil Comercio de Fertilizantes LTDA	CPF/CNPJ: 23.438.295/0001-88	
Endereço: Rodovia BR-365 (saída de Patrocínio), km 607	Bairro: Conjunto Alvorada	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.407-180
Telefone: 34 996675760	E-mail: atendimento@aroeiraambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Uberlândia	Área Total (ha): 2,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 240.762	Município/UF: Uberlândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-E126.6176.6368.431D.A3F4.878B.9236.866F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0027	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0027	hectares	22K	799.797	7.908.669

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos)	supressão de vegetação para uso alternativo do solo	1,0027

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação	1,0027

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	56,78	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2022

Data da vistoria: 17/03/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2022

2. OBJETIVO

O empreendedor vem solicitar autorização para supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo com tipologia de Cerrado, em uma área de 1,0027 hectares, para ampliação de sua área de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel composto pela matrícula 240.762 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG encontra-se na zona rural do município de Uberlândia, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 799.728 e 7.908.527.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-E126.6176.6368.431D.A3F4.878B.9236.866F

- Área total: 2,49 ha

- Área de reserva legal: 0,49 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: 0,98 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,49 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 240.762 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento é composto pela matrícula 240.762 localizado no município de Uberlândia com área total de 2,50 hectares, sendo assim vêm requerer a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,0027 hectares com tipologia de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, para ampliação e melhoria de suas áreas de pastagens. Espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) **não** poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O material lenhoso estimado é de 56,78 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 496,94 - 26/11/2021

Taxa florestal: R\$ 313,52 - 26/11/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119379

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos).

- Atividades licenciadas: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certificado de não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16/03/2022, fui acompanhada do servidor Ignácio Jorge Nasser e pelo consultor do empreendedor. Verificamos a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento. A atividade desenvolvida é a Pecuária (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos). O empreendedor solicita a supressão para a implantação de novas áreas de pastagens, com o objetivo de dar um melhor uso ao solo. A área de reserva legal foi vistoriada e encontra-se preservada com vegetação de cerrado. Na vistoria não identificamos espécies protegidas por Lei, vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 56,78 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana

- Solo: solos de textura arenoso, sendo caracterizado pelos latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillata* micos), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para recuperação, manutenção e implantação das área de pastagens, há a necessidade de mecanização. As espécies protegidas por Lei deverão ser mantidas e preservadas

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser utilizado dentro do próprio imóvel.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Varrefétil Comércio de Fertilizantes Ltda** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0027ha, na Sítio Uberlândia localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 240.762 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 2,50ha e área de reserva legal encontra-se preservada e localizada dentro do imóvel, proposta no CAR. O comprovante de inscrição do SINAFLOR deverá ser analisado para emissão do respectivo AIA.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade ampliação de sua área de pastagem.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos). Foi informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado de dispensa apresentado nos autos que a atividade desenvolvida no empreendimento é “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0027ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0027ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área comum de 1,0027 ha para ampliação de sua área de pastagem. O rendimento lenhoso estimado é de 56,78 m³ de lenha nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme a legislação vigente não foi determinada nenhuma medida compensatória pela supressão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1653,77 - 18/03/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Conforme a legislação vigente não foi determinada nenhuma condicionante pela supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/03/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 30/03/2022, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 30/03/2022, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43687572** e o código CRC **D42F70F7**.